



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	Nº 038 ^a
Decisão da CEEE	Nº 472/2017	
Referência	Processo nº 1058460/2016	
Interessado	MONIQUE FERNANDES LUCIANO (PRIMESEGG TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº **038**, apreciando o processo nº **1058460/2016**, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **MONIQUE FERNANDES LUCIANO** com nome fantasia **PRIMESEGG TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ 23.906.321/0001-55, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Goiás, 406 Bairro: Dos Estados, Cidade: João Pessoa /PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300025091/2016, lavrado em 17 de novembro de 2016 e recebido em 23 de novembro de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 982,72 à R\$ 1.965,45; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a empresa **MONIQUE FERNANDES LUCIANO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)